PROJETO DE LEI 13 /2021

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 6.554, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **RENATO JARDEL GURTINSKI**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº. 6.554, de 10 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogadas, pelo mesmo prazo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19.*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de fevereiro de 2021.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Prefeito em exercício

Assinado por 1 pessoa: RENATO JARDEL GURTINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B502-93DA-E803-496B

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

A Lei Municipal nº. 6.554/2020 estabelece normas para a contratação temporária de pessoal para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde no período da pandemia do coronavírus COVID-19.

Assim, diante da autorização legislava, bem como da necessidade de reordenamento dos serviços de saúde em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, Município contratou profissionais através de processo seletivo para atuar na área.

Tais profissionais são 4 (quatro) técnicos em enfermagem e 2 (dois) enfermeiros, os quais laboraram junto ao setor por 60 (sessenta) dias e alguns já tiveram solicitação de prorrogação de seus contratos prorrogados por mais 60 (sessenta dias).

Não obstante, em razão do recente aumento dos casos no Município de Canoinhas, denota-se ser necessária a manutenção dos serviços do Centro de Triagem COVID-19 para atendimento dos pacientes sintomáticos respiratórios e prorrogação das contratações dos profissionais.

Por esta razão, faz-se necessária a alteração do artigo 4º da Lei nº. 6.554/2020 para possibilitar a prorrogação do prazo de contratação dos profissionais admitidos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, possibilitando, assim, a continuidade do serviço prestado.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 01 de fevereiro de 2021.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Prefeito em exercício

Assinado por 1 pessoa: RENATO JARDEL GURTINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B502-93DA-E803-496B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B502-93DA-E803-496B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RENATO JARDEL GURTINSKI (CPF 812.584.379-53) em 02/02/2021 14:38:14 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/B502-93DA-E803-496B